

A Escola Judicial promoverá a 18ª Semana de Formação de Magistrados no período de 12 a 16 de setembro de 2022. Solicita providências para a contratação do senhor RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA, por meio da Empresa FINANÇAS DO SERVIDOR CORRETORA DE SEGURO, para realização do curso "Migração e Regime de Previdência Complementar", na modalidade presencial, no dia 13/09/2022, com carga horária de 8 (oito) horas, das 8h às 12h e das 14h às 18h, no valor de 22.100,00 (vinte e dois mil e cem e reais), conforme proposta no doc. 2, fls. 2/6.

Por meio do despacho constante no doc. 1, a Diretora da Escola Judicial autorizou a despesa utilizando recursos da ação orçamentária de Capacitação de Recursos Humanos.

A SOF informa nos docs. 4/5 que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

A Divisão de Assessoramento Jurídico, por meio do parecer DIVAJ docs. 6/7, manifesta-se pela possibilidade da contratação da palestra "Migração e Regime de Previdência Complementar", pela empresa Finanças do Servidor Corretora de Seguro a ser ministrada pelo senhor Rodrigo Antônio Tenório Correia da Silva, no dia 13/09/2022, com carga horária de 8 (oito) horas, das 8h às 12h e das 14h às 18h, na 18ª Semana de Formação de Magistrados, nos termos do art. 25, II, c/c o art.13, ambos da Lei nº 8.666/93. Ressalta que é indispensável a publicação no DOU.

Diante do exposto, acato o Parecer do DIVAJ (docs. 6/5), e considerando que no doc. 4 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender a presente despesa, reconheço a inexigibilidade de licitação identificada neste Protocolo, referente à contratação acima mencionada, no valor de R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem e reais), com base no art. 25, II, c/c art.13, VI, da Lei nº 8.666/93, conforme parecer da DIVAJ, e encaminho os autos à Exmª. Sra. Desembargadora Diretora da Escola Judicial, para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a ratificação e a publicação na imprensa oficial devem ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias. Desse modo, solicito que a ratificação ocorra em até 3 (três) dias, a fim de que haja tempo hábil para publicação.

São Luís/MA, (datado e assinado digitalmente).

Fernanda Cristina Muniz Marques
Diretora-Geral

/c/s